

20 de outubro de 2011

Estatísticas das Receitas Fiscais
Outubro de 2011

Estatísticas das receitas fiscais:

Após a forte redução em 2009 a carga fiscal aumentou em 2010

Em 2010, em termos nominais, a carga fiscal aumentou 3,4% após a variação de -6,1% em 2009. A carga fiscal representou 34,5% do PIB, em 2010, mais 0,3 pontos percentuais que no ano anterior. Esta evolução esteve associada ao crescimento dos impostos indiretos, que atingiu 7,9% (-12,0% em 2009) visto que as outras duas componentes, impostos diretos e contribuições sociais, registaram aumentos nominais inferiores ao do PIB. O comportamento dos impostos indiretos foi sobretudo determinado pelo aumento das receitas com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em consequência das alterações nas taxas deste imposto a partir de Julho de 2010.

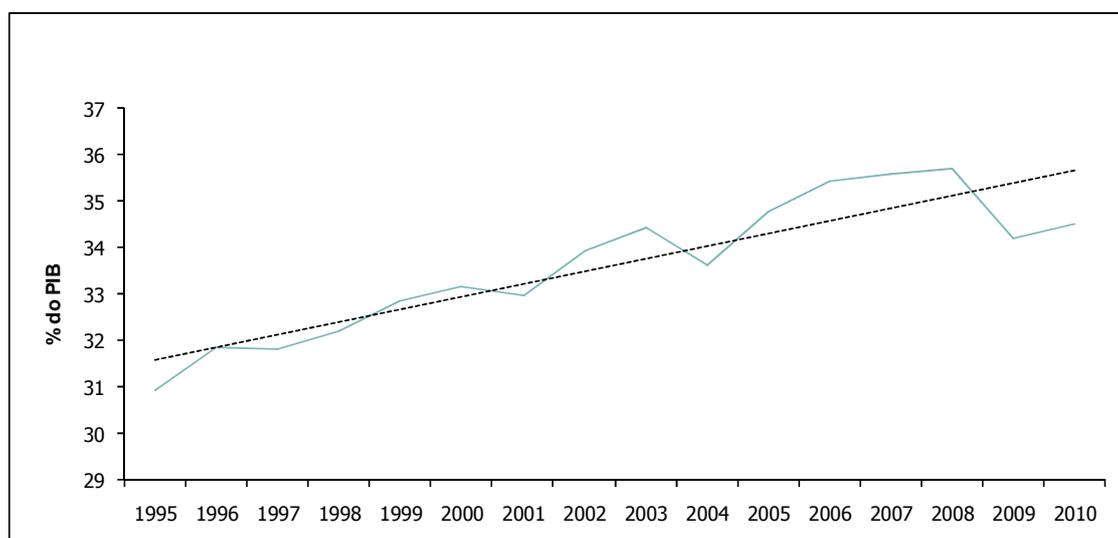
Evolução da carga fiscal

O INE apresenta uma série de estatísticas fiscais consistentes com as Contas Nacionais, na base 2006, para o período de 1995 a 2010, as quais são reportadas anualmente ao Eurostat no âmbito do quadro 9 do programa de transmissão estatístico no domínio das Contas das Administrações Públicas. Estas abrangem aquilo a que por definição se denomina de carga fiscal, em que se distinguem três grandes componentes: impostos diretos, impostos indiretos e contribuições sociais efetivas e imputadas, pagas por empregadores e empregados. Estes impostos e contribuições são em geral receita das Administrações Públicas nacionais. Uma pequena parte (467,3 Milhões de Euros, no ano de 2010), maioritariamente no domínio dos impostos indiretos, é recebida diretamente pelas instituições da União Europeia¹.

Ao longo do período em análise (1995 a 2010) verificou-se uma tendência crescente, ainda que irregular, da carga fiscal em percentagem do PIB, como se pode observar no Gráfico 1.

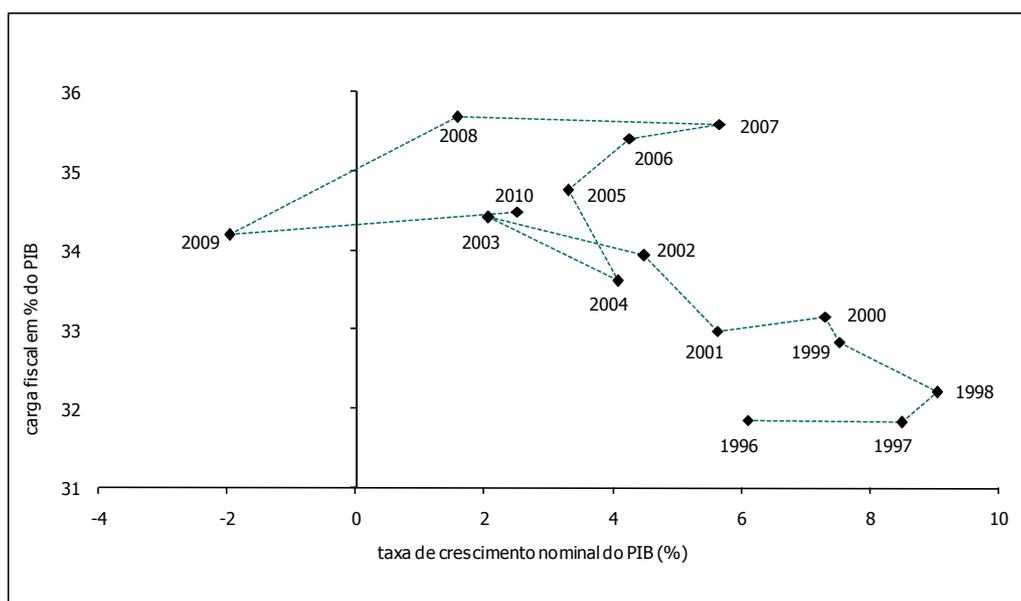
¹ A análise neste destaque incide sobre as receitas exclusivamente recebidas pelas Administrações Públicas nacionais.
Estatísticas das Receitas Fiscais – Outubro de 2011

Gráfico 1 – Carga Fiscal



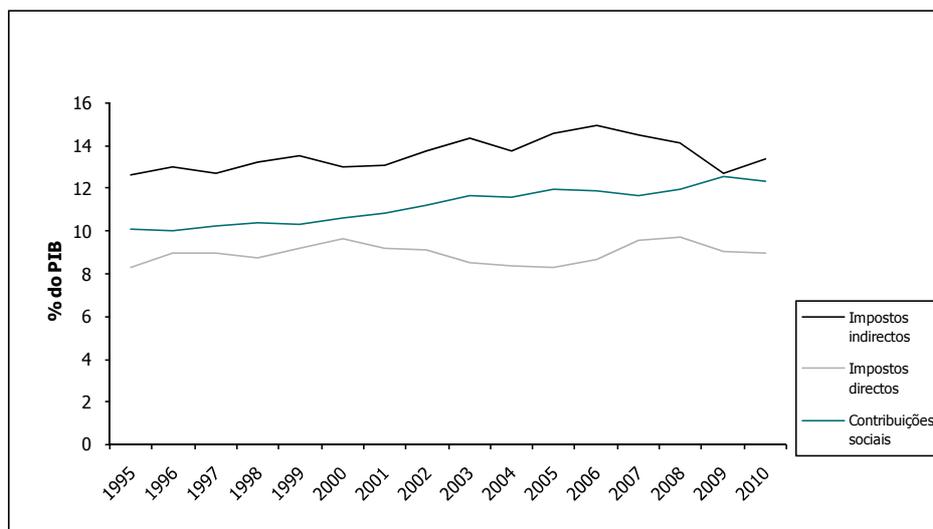
Após uma redução significativa, sem precedentes no período considerado, da carga fiscal em percentagem do PIB em 2009, a carga fiscal aumentou em 2010. Efetivamente, após a redução em 2009 não pode ser exclusivamente imputada à contração da atividade económica, registou-se um aumento da carga fiscal superior ao crescimento do PIB em termos nominais. Esta evolução esteve associada ao crescimento dos impostos indiretos, que atingiu 7,9% (-12,0% em 2009) visto que as outras duas componentes, impostos diretos e contribuições sociais, registaram aumentos nominais inferiores ao do PIB. O comportamento dos impostos indiretos foi sobretudo determinado pelo aumento das receitas com o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em consequência das alterações nas taxas deste imposto a partir de Julho de 2010.

Gráfico 2 – Carga Fiscal e Crescimento nominal do PIB



O facto de, em 2010, a receita em impostos indirectos ter tido um crescimento muito superior ao das outras duas componentes da carga fiscal, tendo sido até a única componente com um crescimento positivo em termos do seu peso no PIB (Gráfico 3), levou a alterações na estrutura da carga fiscal por tipo de receita (Quadro 1).

Gráfico 3 – Evolução dos Impostos e Contribuições Sociais



Ao longo do período analisado, estas três grandes componentes da carga fiscal patentearam evoluções diferentes, traduzindo tanto as variações distintas das respectivas bases de incidência, como a eficiência na sua colecta e o impacto das diversas medidas de política orçamental. Estas diferentes evoluções levaram a que a estrutura da carga fiscal sofresse algumas oscilações significativas, manifestando-se no entanto uma tendência para o aumento do peso relativo das contribuições sociais, embora contrariada no ano de 2010.

Quadro 1 – Estrutura da carga fiscal por tipo de receita

	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
milhões de euros															
Carga fiscal	29 655	32 137	35 465	38 877	42 122	44 243	47 570	49 236	50 035	53 435	56 762	60 269	61 369	57 652	59 595
Impostos Directos	8 307	9 063	9 578	10 816	12 189	12 293	12 757	12 140	12 428	12 731	13 875	16 094	16 652	15 243	15 423
Impostos Indirectos	12 081	12 815	14 509	15 962	16 490	17 469	19 201	20 450	20 395	22 379	23 902	24 527	24 214	21 319	23 005
Contribuições Sociais	9 267	10 259	11 378	12 100	13 443	14 481	15 612	16 645	17 212	18 325	18 985	19 648	20 503	21 090	21 166
taxa de variação anual (%)															
Carga fiscal	9.3	8.4	10.4	9.6	8.3	5.0	7.5	3.5	1.6	6.8	6.2	6.2	1.8	-6.1	3.4
Impostos Directos	14.2	9.1	5.7	12.9	12.7	0.9	3.8	-4.8	2.4	2.4	9.0	16.0	3.5	-8.5	1.2
Impostos Indirectos	9.4	6.1	13.2	10.0	3.3	5.9	9.9	6.5	-0.3	9.7	6.8	2.6	-1.3	-12.0	7.9
Contribuições Sociais	5.2	10.7	10.9	6.3	11.1	7.7	7.8	6.6	3.4	6.5	3.6	3.5	4.4	2.9	0.4
estrutura (%)															
Impostos Directos	28.0	28.2	27.0	27.8	28.9	27.8	26.8	24.7	24.8	23.8	24.4	26.7	27.1	26.4	25.9
Impostos Indirectos	40.7	39.9	40.9	41.1	39.1	39.5	40.4	41.5	40.8	41.9	42.1	40.7	39.5	37.0	38.6
Contribuições Sociais	31.3	31.9	32.1	31.1	31.9	32.7	32.8	33.8	34.4	34.3	33.4	32.6	33.4	36.6	35.5

O período considerado pode ser dividido em dois troços com dimensão temporal semelhante mas em que se evidenciaram comportamentos da carga fiscal relativamente distintos:

- De 1995 a 2002, inclusive, verificou-se um forte crescimento do PIB nominal, com uma taxa de crescimento médio anual de 6,9%, e um ainda mais forte crescimento das receitas fiscais, com uma taxa média de crescimento anual de 8,4%;
- De 2003 a 2010, verificou-se uma redução do crescimento médio do PIB nominal (2,7%) e uma redução da taxa média de crescimento da carga fiscal que quase convergiu para o valor registado pelo PIB (2,9%).

Segue-se uma análise mais detalhada das três componentes da carga fiscal.

Impostos Indiretos

Nos impostos indiretos inclui-se um número significativo de impostos de natureza diversa, embora mais de metade da receita cobrada tenha como origem o IVA, como se pode observar no quadro seguinte.

Importa referir que, no caso do imposto sobre o consumo de tabaco, se adicionaram impostos sobre a importação aos impostos sobre a produção nacional e que, o que aparece referido como imposto de selo, congrega impostos incidindo sobre diferentes transações, destacando-se pelo volume de receitas que proporciona, o imposto de selo sobre operações bancárias.

No ano de 2010, a receita em Impostos Indiretos das Administrações Públicas aumentou 7,9% relativamente ao ano anterior, um crescimento significativamente superior aos 5,0% de taxa média de crescimento que se verifica no período em análise. No entanto, este aumento não cobre a deterioração em quase 3000 Milhões de Euros que se verificou no ano de 2009, de modo que a receita em Impostos Indiretos em 2010 foi ainda inferior à que se registou em 2006.

Quadro 3 – Impostos Indiretos

	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
milhões de euros																
Impostos Indirectos	11 043	12 081	12 815	14 509	15 962	16 490	17 469	19 201	20 450	20 395	22 379	23 902	24 527	24 214	21 319	23 005
Imposto sobre o Valor Acrescentado	5 507	6 221	6 651	7 542	8 335	9 228	9 583	10 333	10 771	11 342	12 783	13 514	14 064	14 173	11 740	13 241
Imposto sobre os produtos petrolíferos	2 216	2 315	2 303	2 582	2 526	1 969	2 406	2 892	3 072	3 121	3 126	3 173	3 325	3 189	3 177	3 140
Imposto de Consumo sobre o Tabaco	781	834	894	970	1 046	1 077	1 119	1 150	1 263	1 220	1 265	1 579	1 165	1 281	1 281	1 480
Imposto do selo	662	636	678	727	875	874	933	1 010	1 156	1 208	1 277	1 430	1 479	1 485	1 410	1 316
Impostos sobre o registo de automóveis	676	792	836	1 030	1 234	1 239	1 226	1 186	1 014	1 153	1 212	1 205	1 221	946	714	832
Sisa/IMT	288	312	361	472	643	674	658	720	605	586	691	748	973	775	634	612
Contribuição autárquica/IMI	310	315	337	408	457	508	536	605	694	781	827	903	1 008	1 102	1 065	1 045
Outros impostos	604	656	755	778	846	921	1 008	1 306	1 876	983	1 198	1 350	1 292	1 264	1 298	1 339
taxa de variação anual (%)																
Impostos Indirectos		9.4	6.1	13.2	10.0	3.3	5.9	9.9	6.5	-0.3	9.7	6.8	2.6	-1.3	-12.0	7.9
Imposto sobre o Valor Acrescentado		13.0	6.9	13.4	10.5	10.7	3.8	7.8	4.2	5.3	12.7	5.7	4.1	0.8	-17.2	12.8
Imposto sobre os produtos petrolíferos		4.4	-0.5	12.1	-2.2	-22.1	22.2	20.2	6.2	1.6	0.2	1.5	4.8	-4.1	-0.4	-1.2
Imposto de Consumo sobre o Tabaco		6.9	7.2	8.5	7.8	3.0	3.9	2.7	9.9	-3.4	3.6	24.8	-26.2	9.9	0.0	15.5
Imposto do selo		-3.9	6.7	7.2	20.3	-0.1	6.7	8.3	14.4	4.5	5.6	12.0	3.5	0.4	-5.1	-6.6
Impostos sobre o registo de automóveis		17.1	5.6	23.2	19.9	0.4	-1.1	-3.3	-14.5	13.7	5.1	-0.6	1.3	-22.5	-24.5	16.4
Sisa/IMT		8.4	15.9	30.6	36.3	4.8	-2.4	9.4	-16.0	-3.2	18.0	8.2	30.0	-20.4	-18.2	-3.5
Contribuição autárquica/IMI		1.7	6.9	20.9	12.1	11.1	5.6	12.7	14.8	12.6	5.9	9.2	11.6	9.2	-3.3	-1.9
Outros impostos		8.5	15.1	3.2	8.7	8.9	9.4	29.5	43.6	-47.6	21.9	12.7	-4.3	-2.2	2.7	3.2
estrutura (%)																
Imposto sobre o Valor Acrescentado	49.9	51.5	51.9	52.0	52.2	56.0	54.9	53.8	52.7	55.6	57.1	56.5	57.3	58.5	55.1	57.6
Imposto sobre os produtos petrolíferos	20.1	19.2	18.0	17.8	15.8	11.9	13.8	15.1	15.0	15.3	14.0	13.3	13.6	13.2	14.9	13.7
Imposto de Consumo sobre o Tabaco	7.1	6.9	7.0	6.7	6.6	6.5	6.4	6.0	6.2	6.0	5.7	6.6	4.8	5.3	6.0	6.4
Imposto do selo	6.0	5.3	5.3	5.0	5.5	5.3	5.3	5.3	5.7	5.9	5.7	6.0	6.0	6.1	6.6	5.7
Impostos sobre o registo de automóveis	6.1	6.6	6.5	7.1	7.7	7.5	7.0	6.2	5.0	5.7	5.4	5.0	5.0	3.9	3.4	3.6
Sisa/IMT	2.6	2.6	2.8	3.3	4.0	4.1	3.8	3.7	3.0	2.9	3.1	3.1	4.0	3.2	3.0	2.7
Contribuição autárquica/IMI	2.8	2.6	2.6	2.8	2.9	3.1	3.1	3.1	3.4	3.8	3.7	3.8	4.1	4.5	5.0	4.5
Outros impostos	5.5	5.4	5.9	5.4	5.3	5.6	5.8	6.8	9.2	4.8	5.4	5.6	5.3	5.2	6.1	5.8

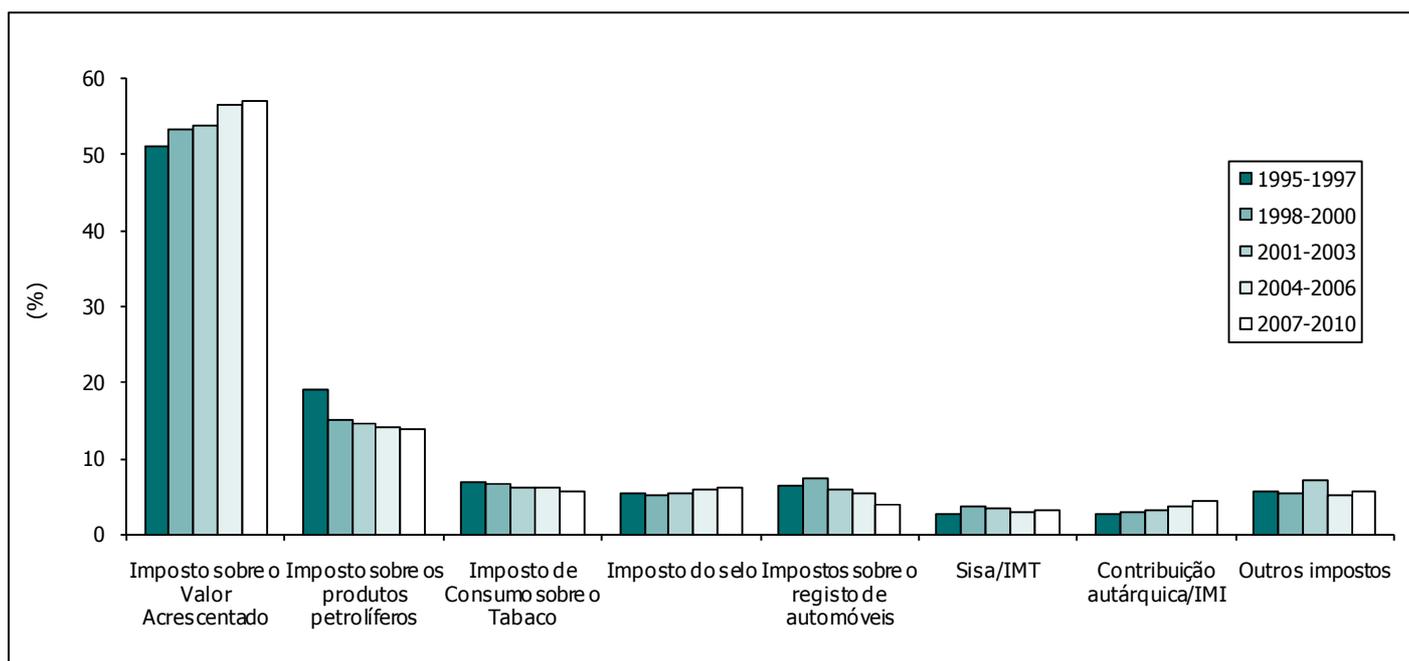
O imposto que mais contribuiu para a evolução verificada em 2010 foi o IVA, que explica cerca de 89% daquele aumento. Este crescimento da receita de IVA pode, por sua vez, ser explicada em larga medida pelo aumento em 1 ponto percentual das taxas do IVA (com a exceção da taxa reduzida no caso das Regiões Autónomas) e, por outro lado, pela revisão das tabelas anexas ao Código do IVA. Recorde-se que a redução da receita com IVA em 2009 refletiu parcialmente a redução em 1 ponto percentual da taxa normal em Julho de 2008.

Também o Imposto sobre o Tabaco teve um importante contributo para o aumento da receita de Impostos Indiretos em 2010, devido em grande medida à introdução de maiores quantidades no consumo e do aumento da componente específica do imposto. O Imposto sobre o registo de automóveis, embora com um menor peso relativo, foi o imposto cuja receita evidenciou o maior crescimento em 2010, sobretudo em resultado da expansão das vendas de automóveis no final do ano, devido ao aumento previamente anunciado das taxas de imposto no ano seguinte.

Durante o período em análise, assistiu-se a um aumento tendencial da importância relativa do IVA e a uma redução do peso do imposto sobre produtos petrolíferos (Gráfico 4) entre os impostos indiretos. No caso do imposto sobre produtos petrolíferos, além do impacto das alterações do respectivo regime, esta evolução foi ainda influenciada pela alteração

da estrutura do parque automóvel em termos do tipo de combustível utilizado. Nos outros impostos, destaque-se a tendência de crescimento da importância relativa da Contribuição Autárquica/Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), particularmente mais forte com a instituição do IMI, no final de 2003. Também o imposto do selo, depois do primeiro triénio do período considerado, apresentou um peso crescente. Em sentido oposto, diminuíram os pesos relativos do imposto de consumo sobre o tabaco e dos impostos sobre o registo de automóveis, neste caso também só após o primeiro triénio.

Gráfico 4 – Estrutura dos Impostos Indiretos (médias de três anos)



Imposto Diretos

O imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) é o principal imposto direto (Quadro 4), ao qual se segue o imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC). Juntos representaram desde 1997 mais de 90% das receitas das Administrações Públicas com este tipo de impostos. O IRC exibiu, ao longo da série apresentada, um comportamento mais irregular que o IRS, tendo apresentado taxas de variação anual que oscilaram entre um máximo de 30,2% (2007) e um mínimo de -25,2% (2009), em grande parte devido à maior sensibilidade da respectiva base de incidência às flutuações conjunturais da economia, que a manifestada pela base de incidência do IRS. Em 2010, a variação positiva da receita com impostos diretos, ficou a dever-se em grande medida ao comportamento do IRC já que a receita de IRS apresentou uma ligeira diminuição.

Quadro 4 – Impostos Diretos

		1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
milhões de euros	Impostos Directos	7 276	8 307	9 063	9 578	10 816	12 189	12 293	12 757	12 140	12 428	12 731	13 875	16 094	16 652	15 243	15 423
	IRS	4 595	5 101	5 239	5 572	6 035	6 768	7 219	7 309	7 456	7 496	7 934	8 450	9 280	9 598	9 648	9 625
	IRC	1 888	2 333	2 927	3 152	3 870	4 457	4 048	4 317	3 719	3 899	3 845	4 424	5 760	6 026	4 522	4 653
	Outros impostos	793	873	897	853	911	963	1 026	1 131	966	1 033	952	1 000	1 054	1 029	1 072	1 145
taxa de variação anual (%)	Impostos Directos		14.2	9.1	5.7	12.9	12.7	0.9	3.8	-4.8	2.4	2.4	9.0	16.0	3.5	-8.5	1.2
	IRS		11.0	2.7	6.4	8.3	12.1	6.7	1.2	2.0	0.5	5.8	6.5	9.8	3.4	0.5	-0.2
	IRC		23.6	25.4	7.7	22.8	15.2	-9.2	6.6	-13.9	4.9	-1.4	15.1	30.2	4.6	-25.0	2.9
	Outros impostos		10.1	2.8	-4.9	6.7	5.8	6.5	10.2	-14.6	7.0	-7.8	5.1	5.4	-2.4	4.2	6.8
estrutura (%)	IRS	63.2	61.4	57.8	58.2	55.8	55.5	58.7	57.3	61.4	60.3	62.3	60.9	57.7	57.6	63.3	62.4
	IRC	25.9	28.1	32.3	32.9	35.8	36.6	32.9	33.8	30.6	31.4	30.2	31.9	35.8	36.2	29.7	30.2
	Outros impostos	10.9	10.5	9.9	8.9	8.4	7.9	8.3	8.9	8.0	8.3	7.5	7.2	6.5	6.2	7.0	7.4

Contribuições Sociais

As Contribuições Sociais incluem contribuições efetivas e contribuições imputadas. No primeiro grupo (em média, no período considerado, cerca de 75% do total) incluem-se fundamentalmente as contribuições dos empregadores e dos empregados para a Segurança Social. A evolução das contribuições efetivas, além de ser influenciada pela evolução conjuntural da economia, como é aliás patente na desaceleração registada em 2009 e em 2010, é ainda muito afectada por outros factores, nomeadamente recuperações extraordinárias de receita.

As contribuições imputadas correspondem sobretudo a contribuições para a CGA. Dado que, a partir de 2006, a CGA ficou encerrada a novos subscritores, diminuindo progressivamente o seu número em resultado das aposentações verificadas, tem havido uma tendência de redução das contribuições imputadas nos últimos cinco anos do período em análise. O aumento anormal destas contribuições em 2009 refletiu a contabilização nesse ano de dívidas da ADSE e de outros sistemas de assistência na doença dos militares e das forças de segurança.

Quadro 5 – Contribuições Sociais

	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
milhões de euros	Contribuições Sociais	8 806	9 267	10 259	11 378	12 100	13 443	14 481	15 612	16 645	17 212	18 325	18 985	19 648	20 503	21 090	21 166
	Contribuições sociais efectivas dos empregadores	6 829	7 117	7 901	8 578	9 295	10 168	11 107	11 743	12 366	12 344	12 994	13 552	14 423	15 138	15 243	15 579
	Contribuições sociais efectivas dos empregados	3 381	3 773	4 181	5 067	5 467	5 964	6 459	6 838	6 644	6 896	7 306	7 265	8 080	8 426	8 522	8 909
	Contribuições sociais efectivas dos trabalhadores por conta própria e dos não empregados	3 071	2 860	3 168	2 965	3 286	3 632	4 096	4 330	4 949	4 792	4 987	5 745	5 921	6 102	6 156	6 121
	Contribuições sociais imputadas	377	484	552	545	542	571	552	575	773	656	701	542	423	610	565	549
taxa de variação anual (%)	Contribuições Sociais		5.2	10.7	10.9	6.3	11.1	7.7	7.8	6.6	3.4	6.5	3.6	3.5	4.4	2.9	0.4
	Contribuições sociais efectivas dos empregadores		4.2	11.0	8.6	8.4	9.4	9.2	5.7	5.3	-0.2	5.3	4.3	6.4	5.0	0.7	2.2
	Contribuições sociais efectivas dos empregados		11.6	10.8	21.2	7.9	9.1	8.3	5.9	-2.8	3.8	5.9	-0.6	11.2	4.3	1.1	4.5
	Contribuições sociais efectivas dos trabalhadores por conta própria e dos não empregados		-6.9	10.8	-6.4	10.8	10.6	12.8	5.7	14.3	-3.2	4.1	15.2	3.1	3.1	0.9	-0.6
	Contribuições sociais imputadas		28.5	14.1	-1.3	-0.5	5.4	-3.5	4.2	34.6	-15.1	6.8	-22.7	-21.9	44.1	-7.3	-2.9
estrutura (%)	Contribuições Sociais		8.7	9.7	18.7	0.2	16.8	3.0	14.7	10.6	13.8	9.5	1.9	-3.8	2.7	9.0	-4.4
	Contribuições sociais efectivas dos empregadores	77.5	76.8	77.0	75.4	76.8	75.6	76.7	75.2	74.3	71.7	70.9	71.4	73.4	73.8	72.3	73.6
	Contribuições sociais efectivas dos empregados	38.4	40.7	40.8	44.5	45.2	44.4	44.6	43.8	39.9	40.1	39.9	38.3	41.1	41.1	40.4	42.1
	Contribuições sociais efectivas dos trabalhadores por conta própria e dos não empregados	34.9	30.9	30.9	26.1	27.2	27.0	28.3	27.7	29.7	27.8	27.2	30.3	30.1	29.8	29.2	28.9
	Contribuições sociais imputadas	4.3	5.2	5.4	4.8	4.5	4.2	3.8	3.7	4.6	3.8	3.8	2.9	2.2	3.0	2.7	2.6
Contribuições sociais imputadas	22.5	23.2	23.0	24.6	23.2	24.4	23.3	24.8	25.7	28.3	29.1	28.6	26.6	26.2	27.7	26.4	

Notas metodológicas

Principais conceitos do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC95) referentes a impostos e contribuições que são observados na compilação na óptica das Contas Nacionais. Os conceitos encontram-se mais desenvolvidos na publicação das "Estatísticas das Receitas Fiscais 1995 a 2009" publicadas em 2010.

IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A IMPORTAÇÃO (D.2)

Os impostos sobre a produção e a importação (D.2) são pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia e que incidem sobre a produção e a importação de bens e serviços, o emprego de mão-de-obra, a propriedade ou utilização de terrenos, edifícios ou outros ativos utilizados na produção. Estes impostos são devidos independentemente dos resultados de exploração.

Os impostos sobre a produção e a importação dividem-se em:

- a) Impostos sobre os produtos (D.21);
 - Impostos do tipo valor acrescentado (IVA) (D.211);
 - Impostos e direitos sobre a importação, excepto o IVA (D.212);
 - Direitos de importação (D.2121);
 - Impostos sobre a importação, excepto o IVA e direitos de importação (D.2122);
 - Impostos sobre os produtos, excepto o IVA e impostos sobre a importação (D.214);
- b) Outros impostos sobre a produção (D.29).

Os impostos sobre os produtos (D.21) são impostos devidos por cada unidade de um bem ou serviço produzido ou comercializado. O imposto pode ser um determinado montante em dinheiro por unidade de quantidade de um bem ou serviço ou pode ser calculado ad valorem como uma determinada percentagem do preço por unidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou comercializados. Em regra, os impostos que de facto oneram um produto, independentemente da unidade institucional que paga o imposto, devem ser incluídos na presente categoria, salvo se especificamente incluídos noutra rubrica.

Um imposto do tipo valor acrescentado (D.211) é um imposto sobre bens e serviços cobrado por etapas pelas empresas e que, em última instância, é cobrado integralmente aos consumidores finais.

Esta rubrica «impostos do tipo valor acrescentado» (D.211) inclui o imposto sobre o valor acrescentado cobrado pelas administrações públicas e que se aplica aos produtos nacionais e importados, bem como, se for o caso, outros impostos dedutíveis aplicados segundo regras análogas às que regulamentam o IVA, adiante designados, para simplificar, apenas por «IVA».

Os impostos e direitos de importação, excepto o IVA (D.212), incluem os pagamentos obrigatórios cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia sobre os bens importados, excluindo o IVA, a fim de os colocar em livre prática no território económico, e sobre os serviços prestados a unidades residentes por unidades não-residentes.

Os impostos sobre os produtos, excepto o IVA e os impostos sobre a importação (D.214), são impostos sobre bens e serviços devidos em resultado da produção, exportação, venda, transferência, locação ou entrega desses bens ou serviços ou em resultado do seu emprego para consumo próprio ou formação de capital próprio.

Outros impostos sobre a produção (D.29) são todos os impostos em que as empresas incorrem pelo facto de se dedicarem à produção, independentemente da quantidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou vendidos.

Podem ser devidos por terrenos, ativos fixos ou mão-de-obra empregada no processo de produção ou em certas atividades ou operações.

IMPOSTOS CORRENTES SOBRE O RENDIMENTO, PATRIMÓNIO, ETC. (D.5)

Os impostos correntes sobre o rendimento, património, etc. (D.5) abrangem todos os pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados periodicamente pela administração pública e pelo resto do mundo sobre o rendimento e o património das unidades institucionais e alguns impostos periódicos não baseados nem no rendimento nem no património.

Os impostos correntes sobre o rendimento, património, etc. dividem-se em:

- a) Impostos sobre o rendimento (D.51);
- b) Outros impostos correntes (D.59).

Os impostos sobre o rendimento (D.51) são impostos sobre os rendimentos, os lucros e os ganhos de capital. Incidem sobre os rendimentos efetivos ou presumidos de pessoas singulares, famílias, sociedades ou ISFL. Incluem os impostos que incidem sobre a propriedade, terrenos ou imóveis, desde que os mesmos sejam usados como base de estimativa do rendimento dos seus proprietários.

Os outros impostos correntes (D.59) incluem:

- a) Os impostos correntes sobre o capital, isto é, os impostos a pagar periodicamente sobre a propriedade ou utilização de terrenos ou edifícios pelos proprietários, bem como os impostos correntes sobre o património líquido e outros ativos (joias, outros sinais exteriores de riqueza), com exceção dos impostos mencionados em D.29 (que são pagos pelas empresas em virtude da sua atividade produtiva) e dos mencionados em D.51 (impostos sobre o rendimento);
- b) Os impostos *per capita* (*poll taxes*), cobrados por adulto ou por família, independentemente do rendimento ou do património;
- c) Os impostos sobre a despesa, a pagar sobre o total das despesas das pessoas singulares ou das famílias;
- d) Os pagamentos feitos pelas famílias pela detenção ou utilização de veículos, barcos ou aeronaves (excepto para fins produtivos) ou por licenças de caça, tiro ou pesca, etc.;
- e) Os impostos sobre operações internacionais (viagens ao estrangeiro, remessas de e para o estrangeiro, investimentos estrangeiros, etc.), excepto os que são pagos pelos produtores e os direitos sobre as importações pagos pelas famílias.

Impostos de capital (D.91)

Os impostos de capital (D.91) são impostos que incidem, a intervalos irregulares e pouco frequentes, sobre os valores de ativos ou património líquido detidos pelas unidades institucionais ou sobre os valores de ativos transferidos entre unidades institucionais em resultado de heranças, doações entre vivos ou outras transferências.

Contribuições sociais (D.61)

As contribuições sociais efetivas (D.611) podem ser pagas em virtude de uma obrigação estatutária ou regulamentar, como resultado de acordos colectivos num dado ramo de atividade ou de acordos entre um empregador e os empregados numa dada empresa ou ainda por estarem previstas no próprio contrato de trabalho. Em certos casos, as contribuições podem ser voluntárias.

As contribuições voluntárias aqui referidas abrangem:

- a) As contribuições sociais que as pessoas que não têm, ou que já não têm, obrigação legal de as pagar pagam ou continuam a pagar para um fundo de segurança social;
- b) As contribuições sociais pagas a empresas seguradoras (ou a mútuas e fundos de pensões classificados no mesmo sector) como parte de regimes complementares de seguro organizados pelas empresas em benefício dos seus empregados e aos quais estes aderem voluntariamente;
- c) As contribuições pagas a mútuas abertas à participação dos empregados ou dos trabalhadores por conta própria.

Para se fazer a distinção entre as contribuições sociais que são obrigatórias e as que o não são, introduz-se um nível suplementar na classificação:

- a) Contribuições sociais efetivas obrigatórias dos empregadores (D.61111);
- b) Contribuições sociais efetivas voluntárias dos empregadores (D.61112);
- c) Contribuições sociais obrigatórias dos empregados (D.61121);
- d) Contribuições sociais voluntárias dos empregados (D.61122);
- e) Contribuições sociais obrigatórias dos trabalhadores por conta própria e dos não empregados (D.61131);
- f) Contribuições sociais voluntárias dos trabalhadores por conta própria e dos não empregados (D.61132).

As contribuições sociais imputadas (D.612) representam a contrapartida das prestações sociais (menos contribuições sociais eventuais dos empregados) pagas diretamente pelos empregadores (isto é, não ligadas às contribuições efetivas dos empregadores) aos seus empregados ou antigos empregados e a outras pessoas com direito a essas prestações.